DECRETO Nº 9.372, DE 8 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS INTERVENÇÕES EM MACIÇOS FLORESTAIS E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARUERI"

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que é o Poder Público Municipal, representado pela Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, o órgão autorizado a realizar o licenciamento ambiental municipalizado nos termos da Resolução CONSEMA nº 1/2018;

CONSIDERANDO que a análise de supressão do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração está inserida nas diretrizes de licenciamento ambiental municipalizado;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.558, de 22 de setembro de 2017 exclui do licenciamento municipalizado as intervenções em maciços florestais e Áreas de Preservação Permanente (APP);

CONSIDERANDO que o município de Barueri possui todo o perímetro inserido em zona urbana,

D E C R E T A:

Art. 1º A análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa no município de Barueri, oriundos do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração e intervenção em Área de Preservação Permanente, deverá obedecer ao que determinam a Resolução CONSEMA nº 01/2018, a Resolução SMA nº 80/2020, a Lei Federal nº 12. 651/2012, a Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

§1° Deverão ser considerados os diferentes estágios sucessionais de regeneração das fisionomias do Bioma Mata Atlântica definidos pela Resolução SMA/IBAMA nº 1/1994.

§2° Deverão ser igualmente consideradas as determinações da Lei Complementar Municipal nº 430, de 14 de junho de 2018.

Art. 2º Fica a Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente autorizada a adotar as diretrizes estaduais, especialmente as Resoluções SMA nº 32/2014 e Nº 7/2017 para efeito de compensação ambiental.

Art. 3º Comprovada a ausência de local para plantio, a compensação de que trata o artigo 2º poderá ser revertida em depósito no FUNDESB – Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Proteção da Biodiversidade, constituído pela Lei Municipal nº 2.213, de 22 de abril de 2013.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo de reversão de que trata o caput, considera-se a densidade de 1.667 (um mil seiscentos e sessenta e sete) mudas por hectare e o período de manutenção de 3 (três) anos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 8 de julho de 2021.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
11 / 7 /2021